GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011038.989.25-7 (ref. TC-011973.989.23-9, TC-015761.989.22-7, TC-021553.989.23-7, TC-021560.989.23-8, TC-021561.989.23-7, TC-022790.989.21-4, TC-023139.989.21-4, TC-006404.989.22-0, TC-006405.989.22-9, TC-006407.989.22-7, TC-006409.989.22-5 e TC-009571.989.23-5)

Recorrente: Mauro Gilberto Fantini (ex-Prefeito de General Salgado).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face da r. decisão proferida pela C. Segunda Câmara que, em sessão de 29 de abril de 2025, julgou irregulares a licitação, o contrato, o 1º ao 10º termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos dos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 Outrossim, deliberou, nos termos do artigo 104, II, da lei anteriormente mencionada, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs a Mauro Gilberto Fantini, Prefeito à época. Ao cabo, decidiu conhecer do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS, EXECUÇÃO CONTRATUAL E ATOS ORDENADORES DE DESPESAS. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO EXPEDIDO. RETOMADA DE OBRA. QUADRA COBERTA. VÍCIOS NA FASE INTERNA E NO EDITAL. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. GARANTIA DE PROPOSTA EM DESCOMPASSO COM A LEI. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA SEM JUSTIFICATIVA. RESTRIÇÃO À HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DO BDI. FALTA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PREVISÃO ILEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. REITERAÇÃO DE FALHAS JÁ APONTADAS EM CONTRATAÇÃO ANTERIOR. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS SEM JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E DE GARANTIA CONTRATUAL. DEFICIÊNCIAS DE FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASO EXPRESSIVO. DESCUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA. FALHAS DE FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUBD-FF9U-87V7-7HH3

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se integralmente as conclusões alcançadas pelo v. acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUBD-FF9U-87V7-7HH3